
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DA LAPA
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Súmula: Institui o Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lapa - LAPAPREVI.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto LAPAPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município,

CONSIDERANDO o interesse do Instituto LAPAPREVI atualizar seus parâmetros éticos no desenvolver de suas atividades, alinhado aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério da Economia – ME,

CONSIDERANDO o Ofício nº 138/2022 do Presidente do Instituto LAPAPREVI;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração, na reunião ordinária realizada dia 16 de dezembro de 2025, na sede administrativa do Instituto LAPAPREVI, conforme ATA nº 10/2025 – Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética do Instituto LAPAPREVI, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Fica revogada a resolução nº 01/2022, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, 28 de janeiro de 2026.

ROBSON DA SILVEIRA MAURER

Presidente do Conselho de Administração
Instituto LAPAPREVI

CÓDIGO DE ÉTICA

Lapa/PR
Novembro/2025

MOTIVAÇÕES (PREFÁCIO)

O Código de Ética do Instituto LAPAPREVI representa uma série de procedimentos e regras que visam nortear os melhores esforços e práticas na manutenção do interesse primário do Instituto.

Suas ações devem ser perseguidas e defendidas de maneira ativa por dirigentes, gestores, conselheiros, servidores, segurados, colaboradores, peritos médicos, atuários, prestadores de serviços e todas as pessoas envolvidas direta e indiretamente nas atividades do Instituto e na gestão de seus recursos.

A existência de um código de ética possibilita que os pleitos sejam exercidos em consonância com normas e princípios, devendo ser obrigação dos dirigentes e demais responsáveis, atentarem-se para os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, princípios estes definidos pelo art. 37 da Constituição Federal, além da legislação municipal inerente à atividade do Instituto LAPAPREVI.

Ao redor das prerrogativas das funções inerentes ao Instituto LAPAPREVI, existem situações em que o profissional pode incorrer em falhas e até mesmo omissões. O código de ética é indicação segura para se exercer a função de acordo com as leis, regulamentações e padrões técnicos.

Lapa, 13 de novembro de 2025.

Altair Euko
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Código de Ética é aplicável aos servidores do Instituto LAPAPREVI, aos membros dos órgãos colegiados, e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

Capítulo II

Dos Valores e Princípios

Art. 2º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo Instituto LAPAPREVI, seus servidores e demais colaboradores, que

conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas, nos seguintes princípios:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais são primados maiores que devem nortear o Agente Público do Instituto LAPAPREVI, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele;

II - Não tolerar qualquer preconceito, seja ele de origem, raça, sexo, cor ou idade nas ações desenvolvidas no ambiente do Instituto;

III - Cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o Instituto LAPAPREVI;

IV - O Agente Público do Instituto LAPAPREVI não poderá, sob nenhuma hipótese, desprezar o elemento ético de sua conduta, decidindo entre o probó e o ímprobo, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

V - Não receber qualquer vantagem ilícita, favor pessoal ou para terceiros, em detrimento de seu cargo ou função, além de não utilizar informações para benefício próprio ou de terceiros;

VI - A publicidade dos atos e processos administrativos constitui requisito de moralidade eis que sua inobservância compromete preceitos éticos contra o bem comum, cabendo o sigilo ou a restrição da informação nos termos da lei, respeitando inclusive os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VII - Primar pela impessoalidade em todas as relações, sobretudo no respeito ao fluxo normal dos processos internos, contratações públicas, disponibilização das informações e prestação de atendimento;

VIII - Ser probó, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções legais, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IX - Exercer suas atribuições com celeridade, perfeição, rendimento e segurança, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de ocorrência que ocasione atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições. Além disto, tratar de maneira humanizada o segurado e seus dependentes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato, mantendo linguagem simples, compreensível e respeitosa;

X - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos aqueles que se relacionem com o Instituto LAPAPREVI, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física ou posição social;

XI - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição, visando a sustentabilidade dos recursos.

Capítulo II

Da Relação com os Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 3º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do relacionamento com os prestadores de serviços do Instituto LAPAPREVI, observada a especificidade de cada atuação:

I - Subordinar suas compras e contratações ao procedimento licitatório ou ao processo condizente, de acordo com a legislação correlata;

II – Durante o processo de aplicação financeira, será dispensado o processo licitatório, porém, aderentes ao credenciamento;

III – Manter relação com fornecedores pautada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

IV - Adotar pelo Instituto LAPAPREVI uma postura imparcial, transparente e objetiva critérios de seleção, contratação e avaliação, nos termos da lei, visando a contratação de empresas idôneas. Além disso, não serão tolerados que fornecedores ou prestadores de serviços utilizarem-se de trabalho infantil, escravo ou qualquer outra forma de degradação de pessoa humana;

V – Exigir dos fornecedores e prestadores de serviços:

a) Conhecimento do disposto neste Código de Ética e observar as regras aplicáveis às suas atividades. Além de honrar seus compromissos com qualidade, utilizar o nome do Instituto LAPAPREVI somente com autorização prévia e formal deste.

b) Os responsáveis por todo o processo de contratação e execução dos serviços deverão certificar-se de que as regras são conhecidas e cumpridas pelos fornecedores e prestadores de serviços.

Capítulo III

Das Disposições Aplicáveis

Especialmente Setor de Investimentos

Art. 4º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito das políticas de investimentos do Instituto LAPAPREVI, observada a especificidade de cada atuação:

§1º - Todos os investimentos devem basear-se na Política de investimentos vigente e que está de acordo com as normas da Secretaria de Previdência e Conselho Monetário Nacional e demais legislações aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social;

§2º - Os Agentes Públicos do Setor de Investimentos deverão abster-se de emprestar ou tomar dinheiro emprestado de clientes, fornecedores e instituições financeiras prestadoras de serviço ou naquelas em que o Instituto LAPAPREVI mantiver seus investimentos a não ser que estas sejam organizações que regularmente concedam empréstimos monetários, e ainda, que tais empréstimos não envolvam nenhum tipo de tratamento favorável, devendo estes ser obtidos nas mesmas condições gerais que prevalecem na ocasião para outros tomadores;

§3º - Trabalhar ou atuar como Diretor, representante ou consultor para um cliente, fornecedor ou instituições financeiras prestadoras de serviços ao Instituto LAPAPREVI;

§4º - As atividades externas dos agentes públicos não podem refletir negativamente no Instituto LAPAPREVI ou dar causa a conflito de interesse, seja real ou aparente, com seus deveres perante o Instituto. Porém seus integrantes podem colaborar com o Executivo e o Legislativo quando o assunto for de interesse do RPPS.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 5º. As ofensas aos princípios éticos instituídos neste código, devidamente apurados serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas ao Diretor (a) Presidente do Instituto LAPAPREVI ou aos representantes dos Conselhos de Administração e Fiscal a quem competirá às medidas cabíveis;

Parágrafo único - Na hipótese das ofensas aos princípios éticos serem provenientes do Diretor (a) Presidente do Instituto LAPAPREVI, a denúncia será encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto LAPAPREVI.

Art. 6º. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Lapa.

Lapa, 13 de novembro de 2025.

ROBSON DA SILVEIRA MAURER
Presidente Conselho de Administração
Instituto LAPAPREVI

ALTAIR EUKO
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:65F9FE10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/01/2026. Edição 3459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>